



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 1/2025

O DOUTOR **RODRIGO DUMANS FRANÇA**, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando que a Orientação n. 11, de 9 de setembro de 2025, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, implementou a forma de apresentação dos reeducandos por meio do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial – SAREF;

Considerando que a Portaria n. 182/2025, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, determinou o uso do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial – SAREF na Comarca de Ascurra a partir de 29 de setembro de 2025;

Considerando que a Portaria n. 182/2025, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, delegou a este Juízo poderes para regulamentar os procedimentos relativos aos cadastros e às apresentações no Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial – SAREF, observados os limites da Orientação CGJ n. 11, de 9 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. As apresentações periódicas dos reeducandos condenados ao cumprimento de penas em regime aberto, bem como dos beneficiários de livramento condicional e de suspensão condicional da pena (*sursis*) serão realizadas, na periodicidade fixada judicialmente, por meio do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF).

Parágrafo único. As apresentações referidas no *caput* deste artigo deverão ocorrer entre os dias 1º e 10 de cada mês, sob pena de ser reconhecida falta injustificada.

Art. 2º. Fica determinado ao Cartório Judicial que realize os cadastros dos reeducandos no SAREF quando das audiências admonitórias que esclarecem as condições do regime aberto, do livramento condicional ou da suspensão condicional da pena (*sursis*).

§ 1º. Os reeducandos que iniciaram os cumprimentos de pena em regime aberto, livramento condicional ou suspensão condicional da pena (*sursis*) em data anterior à vigência desta Portaria deverão ser imediatamente cadastrados no SAREF quando do seu comparecimento em Cartório Judicial para qualquer finalidade.

§ 2º. O Cartório Judicial deverá promover o cadastramento de todos os reeducandos do regime aberto, do livramento condicional ou da suspensão condicional da pena (*sursis*) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Portaria.

§ 3º. Quando dos cadastros, os reeducandos deverão ser orientados pelos servidores sobre o funcionamento do sistema e deverão receber manual orientativo.

§ 4º. É permitida a utilização do posto de autoatendimento existente no Fórum desta Comarca para que os reeducandos realizem suas apresentações no SAREF e o Cartório Judicial deverá oferecer suporte para a realização das apresentações, caso seja solicitado.

Art. 3º. Os controles das frequências dos reeducandos serão realizados pelo Cartório Judicial.

§ 1º. Quando houver ausência de apresentação, o Cartório Judicial deverá intimar o reeducando para justificar o descumprimento e retomar o cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de eventual regressão de regime, revogação do benefício ou adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. Em caso de inércia do reeducando ou de impossibilidade de sua localização, abrir-se-á vista ao Ministério Público para manifestação, após o que os autos serão remetidos conclusos à apreciação do Juízo.

Art. 4º. O Cartório Judicial deverá, ainda, observar e fazer cumprir os demais comandos existentes na Orientação n. 11, de 9 de setembro de 2025, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 29 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Proceda-se à anotação devida.

Asscurra, [data da assinatura eletrônica].

Rodrigo Dumans França

Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Portaria n. 1/2025 foi registrada no Livro n. 5 de Registro de Portarias e, nesta data, tornei pública neste Cartório.

Asscurra, data da assinatura eletrônica.

Rafaela Carvalho Henrique

Chefe de Cartório

Matrícula n. 16.504



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Dumans França, Juiz de Direito**, em 29/09/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Carvalho Henrique, Chefe de Cartório**, em 29/09/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9853494** e o código CRC **EF1E5064**.
